



CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**  
**Nº 180/2021**

**DATA:** 12/JUNHO/2021

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOUESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** RCM N.º 70-B/2021, DE 04 DE JUNHO – NOVA FASE DA ESTRATÉGIA GRADUAL LEVANTAMENTO MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA – RCM N.º 74-A/2021, DE 9 DE JUNHO - PRORROGA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE E ALTERA AS MEDIDAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA.

Considerando que:

- A. Por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, na sua redação atual, o Governo estabeleceu os critérios com vista à continuação da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19;
- B. Nos termos da referida Resolução, ficaram definidas duas novas fases de desconfinamento, as fases 1 e 2 e que, em simultâneo, foram estabelecidos os traços gerais das medidas sanitárias que seriam aplicadas aos municípios considerados de risco elevado e de risco muito elevado em função da situação epidemiológica, a qual seria avaliada sobretudo com base no critério da incidência cumulativa a 14 dias;
- C. Atento o exposto, nos termos do panorama geral definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, veio o Governo, através da RCM n.º 75-A/2021, de 9 de junho, a determinar quais as regras a aplicar até ao dia 28 de junho de 2021, sem prejuízo da revisão semanal no que ao âmbito de aplicação territorial destas medidas diz respeito;
- D. Não obstante a evolução da situação epidemiológica causada pela pandemia da doença Covid19, o contexto justifica que seja novamente declarada a situação de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS -CoV-2 e da doença COVID-19
- E. Se continua a considerar essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente a redução de movimentações geográficas e os encontros familiares, de outros eventos e convívios sociais;
- F. A mitigação do contágio e da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 é fundamental na salvaguarda da saúde e segurança da população, pelo que ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutra local as pessoas doentes e em vigilância ativa;
- G. A presente RCM n.º 74-A/2021, de 9 de junho, constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência.



CÂMARA MUNICIPAL

O Governo, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, resolveu, através da RCM n.º 70-B/2021, de 04 de junho, prosseguir a estratégia do levantamento de medidas de confinamento e através da RCM n.º 74-A/2021, de 09 de junho, declarar a prorrogação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, alterar as regras aplicáveis, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021, com efeitos a partir do dia 10 de junho de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da Lei.

**Enunciam-se, em síntese, as regras gerais estabelecidas, as medidas de desconfinamento e o regime da situação de calamidade:**

- Assim, estão definidas as regras a aplicar no âmbito da situação de calamidade (sem prejuízo da revisão semanal para ajustes municipais):
  - regras gerais aplicáveis a todo o território continental;
  - medidas aplicáveis aos municípios enquadrados na fase 1;
  - medidas aplicáveis aos municípios de risco elevado: Lisboa, Braga, Odemira e Vale de Cambra.
- Neste contexto, o calendário de desconfinamento foi definido com duas fases a vigorar até ao final de agosto - a fase 1 (a partir de 10 de junho) e a fase 2 (de 28 de junho e 31 de agosto) - e as medidas sanitárias gerais a aplicar a municípios considerados de risco elevado e de risco muito elevado

#### **Teletrabalho e desfasamento de horário**

- **Aplica-se a todo o território continental:** a organização desfasada de horários e o teletrabalho em situações específicas (nomeadamente trabalhadores abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos);

#### **A testagem é alargada - a realização de testes passa a fazer-se:**

- A quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar (por exemplo, casamentos e batizados) se o número de participantes exceder o definido pela DGS para efeitos de testagem de participantes em eventos, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS);
- a trabalhadores que, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, prestem atividade em locais de trabalho com 150 ou mais trabalhadores;
- Por determinação da autoridade de saúde, existe a possibilidade de ser **impedido o acesso** a esses locais sempre que:
  - A pessoa recuse fazer o teste;



CÂMARA MUNICIPAL

- Não seja apresentado comprovativo de resultado negativo de teste laboratorial para despiste do SARS-CoV-2, realizado nos termos das orientações específicas da DGS;
- Se verifique um resultado positivo no teste realizado.

**Continuam as medidas sanitárias e de saúde pública:** confinamento obrigatório de doentes, infetados e pessoas sob vigilância ativa, uso de máscaras ou viseiras nos locais de trabalho, controlo de temperatura corporal.

**As seguintes instalações, estabelecimentos e equipamentos continuam encerradas:**

- Atividades recreativas, de lazer e diversão:
  - Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
  - Parques de diversões, parques recreativos e similares, salvo casos admitidos;
  - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
- Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:
  - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
- Espaços de jogos e apostas:
  - Salões de jogos e salões recreativos.
- Atividades de restauração:
  - Bares e afins.

Continuam **excluídos de encerramento** estabelecimentos turísticos, alojamento local, alojamento estudantil, farmácias, escolas, funerárias e outros.

Mantêm-se também as **regras a cumprir pelos estabelecimentos ou locais abertos ao público** independentemente do município em que se localizem-regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, nomeadamente a ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas/m<sup>2</sup> de área (salvo os estabelecimentos de prestação de serviços) e distância mínima de 2 m entre as pessoas.

A venda e consumo de **bebidas alcoólicas** continua proibida nos mesmos termos.

Os **veículos particulares** com lotação superior a cinco lugares continuam a poder circular apenas com dois terços da sua capacidade e os ocupantes a usar máscara ou viseira, salvo se integrarem o mesmo agregado familiar.

São permitidos **feiras e mercados** por autorização do presidente da câmara, com o necessário plano de contingência.



CÂMARA MUNICIPAL

Os **funerais** devem ter um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local, e cumprir as medidas organizacionais que garantem ausência de aglomerados e controlo das distâncias de segurança.

### **REGRAS ESPECIAIS PARA OS MUNICÍPIOS NA FASE 1 DE DESCONFINAMENTO (onde se inclui o Município de Loures)**

- As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar funcionam de acordo com o horário do respetivo licenciamento;
- O horário da restauração permite admissão de clientes até às 00:00 h e encerramento até à 01:00 h. Os grupos têm um limite de seis pessoas no interior e 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas;
- Os equipamentos culturais encerram à 01:00 h, ficando excluída a entrada a partir das 00:00 h;
- Os demais estabelecimentos e equipamentos, de prestação de serviços, abertos ao público, passam a encerrar à 01:00 h, salvo eventos de natureza familiar;
- Os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, têm uma lotação limitada a 50% do espaço em que sejam realizados;
- Na prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fica admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento, regras de acesso e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo. No caso de o treino e competições fora de recintos desportivos, é admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;
- Os serviços públicos desconcentrados passam a prestar atendimento presencial sem necessidade de marcação prévia; as lojas de cidadão mantêm o atendimento presencial por marcação, sem prejuízo da prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- O transporte coletivo de passageiros terrestre, fluvial e marítimo com lugares sentados e em pé tem lotação máxima de 2/3 da sua capacidade. Não há restrições de lotação quando o transporte seja assegurado exclusivamente por lugares sentados;
- No transporte em táxi e TVDE os bancos dianteiros não podem ser utilizados pelos passageiros.

Apesar das medidas gradativas assinaladas, considera-se avisado, continuar a alertar para a necessidade de não criar situações que ponham em causa a capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures, pese embora a evolução verificada na situação pandémica e o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;



CÂMARA MUNICIPAL

Considera-se ainda, que continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. A possibilidade de realização de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas, desde que tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local; em eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não são permitidas aglomerações de pessoas em lotação superior a 50% da capacidade do espaço em que sejam realizados;
2. A realização de todas as atividades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre, com limite de pessoas e nos termos definidos pela DGS; nos pavilhões municipais e outras instalações desportivas, as atividades desportivas (aulas, treinos e competições) e todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fica admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento, regras de acesso e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo. No caso de o treino e competições fora de recintos desportivos, é admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;
3. A continuidade da atividade das piscinas municipais, designadamente para a prática de atividade física e desportiva de pessoas portadoras de deficiência, de treino de atletas de competição previstos na legislação em vigor e atividades físicas e desportivas de baixo e médio risco, designadamente de âmbito escolar, condicionadas aos termos e orientações específicas da DGS – Direção Geral de Saúde;
4. A continuidade da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir destes equipamentos, condicionada ao cumprimento das regras específicas da DGS;
5. A continuidade da atividade e funcionamento da creche municipal, assim como de outros níveis de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL

6. **A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, dos arquivos municipais, dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculos, garantindo o cumprimento das normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória; Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos da presente resolução encerram à 01:00 h, ficando excluída a entrada a partir das 00:00 h;**
7. **O funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, incluindo o regime laboral de teletrabalho e retomando o atendimento presencial;**
8. **A retoma do funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial, incluindo as tesourarias;**
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho, teletrabalho, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;**
10. **A manutenção das atividades de feiras e mercados de rua, continua condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), sujeitas à execução dos respetivos “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhadas de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à execução do “plano de contingência”, outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo sempre o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;**
11. **As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento;**
12. **O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias, continua com o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa no seu interior, e o limite de 10 (dez) pessoas por mesa em esplanadas; O horário da restauração passa a permitir admissão de clientes até às 00:00 h e encerramento até à 01:00 h;**
13. **Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 21:00 h), aplicável até às 06:00 h;**
14. **O funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;**
15. **A continuidade de funcionamento e da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, deve continuar a ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;**



CÂMARA MUNICIPAL

16. **O funcionamento da atividade nos cemitérios** e as cerimónias fúnebres, continuam condicionadas à adoção de medidas organizacionais de acordo com as regras definidas para cada equipamento, à limitação do número de presenças, e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, dos limites anteriormente fixados, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
17. **A continuidade da atividade de fiscalização da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM. no cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, e a retoma do atendimento presencial;**
18. **A continuidade da atividade regular dos serviços de fiscalização, nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;**
19. **A manutenção e cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos** realizados por entidades externas, continuará a ser efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
20. **O funcionamento de todos os parques infantis e recreativos para crianças, equipamentos de diversão e similares (incluindo parques de diversão infantil de natureza privada)** devendo, no entanto, a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar as regras sanitárias aplicáveis e as recomendações específicas para os espaços em causa definidas pela DGS;
21. Continuam **abertos ao público** os Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;
22. **A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal,** constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
23. **A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias** à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
24. **Apesar da retoma do atendimento presencial, continua a recomendar-se aos munícipes** para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL

25. **A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social**, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
26. **A Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal** até junho de 2021, e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do mês de junho de 2021, permitindo deste modo que a fatura de junho seja paga até ao final do mês de julho de 2021;
27. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
28. **A manutenção da insistência junto do Governo**, para a necessidade do reforço dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; e a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
29. Finalmente, continuar a apelar à população do concelho de Loures para continuara a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
  - Seguindo as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados;
  - Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
  - Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;



CÂMARA MUNICIPAL

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na **Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, que declara a situação de calamidade pública, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterando as medidas aplicáveis, entrando em vigor às 00:00 h do dia 10 de junho de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 27 de junho de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.**

O Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Loures**

**E/69028 /2021 14.06.2021**

**12:01:23**

Bernardino Soares